



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

JUSTIFICATIVA

O objetivo mais notável da Lei nº 13.019/2014 é instituir um novo regime jurídico para celebração de parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Nos termos do artigo 32 da Lei 13.019/2014, a ausência de chamamento público, nas hipóteses autorizadas em lei, será objeto de justificativa do administrador público.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por essa razão justifico, o ofício recebido em 27 de dezembro de 2019, da Organização da Sociedade Civil – OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre do Rio Grande do Sul, encaminhando Plano de Trabalho, o qual já foi efetivado em nosso Município no ano anterior, a fim de solicitar auxílio financeiro no valor total correspondente em R\$168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais), conforme detalhado em cronograma de desembolso.

A Casa Familiar Rural de Alpestre do Rio Grande do Sul, já prestou serviços análogos ao Município de Alpestre-RS, com avaliação positiva dos resultados alcançados.

Analisando o caso em apreço entendo que se enquadra perfeitamente na hipótese elencada no art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/14, senão vejamos:

"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

...

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação**, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

A Organização da Sociedade Civil-OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, entidade privada sem fins lucrativos de atividade de natureza continuada na área de educação, inscrita no CNPJ nº 03.218.926/0001 - 46, apresenta projeto e solicita parceria para realização de TERMO DE FOMENTO, em acordo com a Prefeitura Municipal de Alpestre - RS, para execução de atividade na



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

area da Educação, com a finalidade de conjugação de esforços para o desenvolvimento do projeto. Ainda, a capacitação por alternância hoje faz ponte associativa entre o ensino formal e informal, gerando através da pedagogia da alternância, a unidade entre a teoria e a prática. Modalidade reconhecida pelo Conselho Estadual de Educação através da Deliberação nº 76/2017 do Processo SE nº 16/1900/004.54/44.2.

A esfera Municipal junta esforços no sentido de concretizar metas e objetivos, já que a OSC, "adota um Projeto Político Pedagógico que contempla os princípios da alternância formativa, que possibilita a formação integral do jovem educando, alternando períodos de aprendizagem na família, em seu próprio meio (tempo - comunidade).

O Plano de Trabalho em análise casa perfeitamente com as políticas públicas da Administração de Alpestre. O referido projeto eleva o nome em destaque do município de Alpestre-RS, pela qualidade diferenciada de um ensino voltado para os jovens da agricultura familiar, destacando se, no município de Alpestre e região.

Portanto, temos a plena certeza que o projeto apresentado pela Organização da Sociedade Civil-OSC, Casa Familiar Rural de Alpestre Estado do Rio Grande do Sul, é de suma importância, já que a formação oferecida aos jovens na escola permite que atuem como profissionais da área agrícola, melhorando a qualidade de vida no meio rural, desenvolvendo o espírito associativo, possibilitando a permanência dos jovens no interior com padrões de vida compatíveis com a realidade local e em constante desenvolvimento.

É caso de interesse público, o Município precisa manter os jovens e sua população, e incentivar e fomentar a sua permanência no campo, alcançando-lhe meios disponíveis para uma vida digna e saudável no meio rural.

Assim, entendo que o caso em exame se encontra elencado na hipótese legal referida acima, sendo dispensável o chamamento público, devendo, contudo ser respeitados os demais dispositivos da Lei em epígrafe, no que lhe couber.

Publique-se a presente justificativa nos moldes do art. 32, §1º da Lei 13.019/14.

Alpestre, 10 de janeiro de 2020.


Rudimar Argenton

Prefeito Municipal em Exercício